



**EDITAL Nº 006/2026 DE CREDENCIAMENTO PARA EXECUÇÃO DO PROJETO PAA
ALIMENTOS – UNIDADES RECEBEDORAS - DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA – CEARÁ**

I. PREÂMBULO

A Secretaria Municipal dos Direitos Humanos e Desenvolvimento Social – SDHDS, órgão da administração pública municipal de Fortaleza, Ceará, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 08.991.232/0001-60, com sede administrativa na Rua Padre Pedro de Alencar, 2230, Messejana, Fortaleza, Ceará, CEP 60810-670, por intermédio de sua Coordenadoria de Gestão Integrada de Segurança Alimentar e Nutricional, reconhecendo a imperatividade de fortalecer as ações de combate à fome e de promoção da segurança alimentar e nutricional em seu território, torna público, para o conhecimento de todas as entidades interessadas, o presente Edital de Credenciamento. O objetivo precípuo deste instrumento é a seleção e habilitação de Organizações da Sociedade Civil (OSCs) e outras entidades devidamente constituídas, que possuam finalidade e capacidade para atuarem como *unidades recebedoras* no âmbito da implementação do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), especificamente na modalidade Compra com Doação Simultânea. Esta iniciativa alinha-se intrinsecamente com as diretrizes e normativas do programa federal, bem como com a legislação pertinente que rege a matéria, buscando ampliar o alcance das políticas públicas voltadas para a população em situação de insegurança alimentar e nutricional no Município de Fortaleza.

O presente Edital encontra seu fundamento mais profundo nos preceitos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, conferindo um arcabouço legal para a cooperação mútua em prol do interesse público. Adicionalmente, baseia-se na Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, que institui o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), consolidando o direito humano à alimentação adequada e saudável como prioridade nacional. Mais recentemente, a Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023, que reestrutura o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), serve como baliza fundamental para a execução das ações aqui propostas, sendo complementada por demais normas regulamentares e portarias ministeriais editadas pelos governos federal e municipal para a fiel execução do programa. A observância rigorosa dos princípios constitucionais da Administração Pública, consagrados no artigo 37 da Constituição Federal, como a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, é intrínseca a este processo, norteando a conduta dos agentes públicos e a gestão dos recursos em todas as suas esferas, garantindo a lisura e a transparência necessárias à proteção do interesse coletivo.

O Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) representa, em sua essência, uma ferramenta de inestimável valor no enfrentamento à fome e na promoção da segurança alimentar e nutricional, simultaneamente fomentando a economia local por meio do incentivo à agricultura familiar, à pesca artesanal, à aquicultura e à piscicultura. A modalidade Compra com Doação Simultânea, que é o foco deste credenciamento, estabelece um ciclo



virtuoso: os alimentos são adquiridos diretamente dos agricultores familiares, promovendo sua subsistência e desenvolvimento, e subsequentemente doados a entidades que atuam diretamente no atendimento a públicos em situação de vulnerabilidade social. Essas entidades, as *unidades receptoras*, desempenham um papel crucial ao receber, armazenar e distribuir esses alimentos, garantindo que cheguem à mesa daqueles que mais necessitam. Essa dinâmica fortalece a cadeia produtiva local, promove a inclusão social e contribui para a dignidade de milhares de cidadãos.

Este Edital, portanto, não é apenas um instrumento burocrático, mas sim um reflexo inequívoco do compromisso da SDHDS com a implementação de políticas públicas eficazes e com a transparência na gestão dos recursos e das parcerias. Busca-se, com esta iniciativa, expandir a rede de colaboração e maximizar o impacto social do PAA no Município de Fortaleza. A participação ativa das Organizações da Sociedade Civil e demais *unidades receptoras* é vista como um elemento vital para a capilaridade e o sucesso do programa, permitindo que os benefícios do PAA alcancem um número significativamente maior de beneficiários e que a cadeia produtiva da agricultura familiar seja robustecida de forma sustentável, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa e equitativa, onde o direito à alimentação adequada seja uma realidade para todos.

II. DO OBJETO DO CREDENCIAMENTO

O presente Edital tem como objeto primordial o credenciamento de Organizações da Sociedade Civil (OSCs) com ou sem fins lucrativos, bem como de outros órgãos e entidades governamentais e não governamentais que se enquadrem nas diretrizes do Programa, para que atuem como *Unidades Receptoras* no âmbito da execução do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), na modalidade Compra com Doação Simultânea, em observância às normas federais e municipais vigentes. As entidades credenciadas, após a celebração de Termo de Adesão específico, serão responsáveis por receber, armazenar e distribuir os gêneros alimentícios adquiridos por meio do PAA, direcionando-os às pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional, conforme os critérios e prioridades estabelecidos pela legislação do Programa.

A atuação das *Unidades Receptoras* compreende um conjunto de atividades essenciais para a consecução dos objetivos do PAA. Consiste, primeiramente, no recebimento dos alimentos diretamente provenientes das Organizações Fornecedoras ou de pontos de entrega designados pela SDHDS. Em seguida, essas unidades devem assegurar o adequado armazenamento dos produtos, observando rigorosos padrões de higiene e conservação, de modo a preservar sua qualidade e segurança alimentar até o momento da distribuição. Por fim, a etapa mais crucial envolve a destinação desses alimentos aos *beneficiários consumidores*, que são indivíduos ou famílias em situação de vulnerabilidade social e insegurança alimentar e nutricional, conforme as especificidades de cada unidade. O papel das *Unidades Receptoras* é, portanto, o de elo fundamental entre a produção da agricultura familiar e o acesso à alimentação adequada para a população vulnerável, exigindo capacidade logística, compromisso social e aderência às normativas sanitárias e de gestão.

Os objetivos específicos que este processo de credenciamento busca alcançar são múltiplos e interconectados, visando maximizar o impacto do PAA no Município de Fortaleza.



Em primeiro lugar, busca-se *ampliar a rede de parceiras da SDHDS* na execução do PAA, garantindo uma maior capilaridade na distribuição de alimentos e, conseqüentemente, uma maior efetividade no atendimento às necessidades da população. Em segundo lugar, o credenciamento visa a *promover a segurança alimentar e nutricional* de indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade social no Município de Fortaleza, assegurando-lhes acesso regular a alimentos de qualidade e contribuindo para a melhoria de suas condições de vida e saúde. Um terceiro objetivo é *fomentar a demanda por produtos da agricultura familiar*, estimulando a produção local e o desenvolvimento econômico sustentável. Além disso, o processo objetiva *fortalecer o controle social e a transparência* na gestão do PAA, mediante a participação ativa das *Unidades Receptoras* e a observância rigorosa das normas de governança e prestação de contas, essenciais para a legitimação das ações públicas. Por fim, almeja-se *diversificar os pontos de distribuição de alimentos*, otimizando os recursos públicos e maximizando o impacto social do programa ao levar os alimentos onde a necessidade é mais premente.

O processo de credenciamento das *Unidades Receptoras* será contínuo e permanente, o que significa que novas entidades poderão aderir ao programa a qualquer tempo, desde que cumpram integralmente todos os requisitos de habilitação e qualificação estabelecidos no presente Edital, formalizando sua participação por meio de um Termo de Adesão. Essa característica de fluxo contínuo visa proporcionar flexibilidade e agilidade, permitindo que o Município de Fortaleza possa ajustar continuamente sua rede de parceiros em resposta às demandas dinâmicas do Programa de Aquisição de Alimentos e às necessidades da população. Tal modalidade procedimental assegura que a SDHDS possa contar com uma base de parceiros sempre atualizada e apta a contribuir de forma eficaz para a segurança alimentar e nutricional, adaptando-se às realidades e desafios locais de maneira proativa e eficiente.

III. DO REGIME JURÍDICO APLICÁVEL

O presente Edital de Credenciamento e todas as parcerias que dele resultarem serão estritamente regidos, interpretados e executados em conformidade com o ordenamento jurídico brasileiro, assegurando a observância da hierarquia das normas e a prevalência dos princípios norteadores da Administração Pública em sua completude. A legalidade das ações propostas é um pilar inabalável, garantindo que cada etapa do processo esteja em perfeita consonância com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, refletindo o compromisso inegociável com a gestão pública transparente e responsável.

A Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, notória como o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC), constitui-se como o alicerce fundamental para a formalização, a execução e a prestação de contas das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil. Este diploma legal estabelece as normas gerais para as parcerias voluntárias, englobando ou não a transferência de recursos financeiros, e que se desenvolvem sob um regime de mútua cooperação, visando a consecução de finalidades de interesse público. Suas diretrizes são cruciais para a garantia da transparência, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência nas relações estabelecidas entre o Poder Público e as entidades do terceiro setor, aplicando-se integralmente à



formalização dos Termos de Adesão e às obrigações decorrentes para as *Unidades Receptoras*.

Em complemento, a Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, responsável pela instituição do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), delinea os princípios, as diretrizes, a composição e os instrumentos essenciais para assegurar o direito humano fundamental à alimentação adequada e saudável a toda a população brasileira. O Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), sendo um dos instrumentos mais relevantes e eficazes do SISAN, deve manter-se em consonância com esta legislação maior, orientando suas ações para o cumprimento dos objetivos mais amplos de combate à fome e promoção da dignidade humana, o que se manifesta diretamente nas atividades desenvolvidas pelas *Unidades Receptoras*.

A Lei Federal nº 14.628, de 20 de julho de 2023, representa um marco recente na reestruturação do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), sendo, portanto, de observância obrigatória e primordial para a compreensão e execução deste Edital. Esta legislação, que reinstalou e aprimorou as regras do programa, define novas diretrizes, objetivos, modalidades de execução e, crucialmente, os critérios para a participação tanto de beneficiários fornecedores quanto das *unidades receptoras*, conferindo-lhe o caráter de política pública permanente de Estado. Seu regulamento, o Decreto Federal nº 11.802, de 28 de novembro de 2023, detalha ainda mais as definições de beneficiários consumidores e unidades receptoras, estabelecendo as condições de participação e os critérios de priorização para a destinação dos alimentos, e especificando que a execução do PAA em âmbito municipal pode ocorrer mediante Termo de Adesão. As Portarias nº 899 e nº 900, de 17 de julho de 2023, do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, complementam este arcabouço ao dispor sobre os procedimentos operacionais e estabelecer metas, limites financeiros e requisitos para a execução da modalidade Compra com Doação Simultânea via Termo de Adesão, fornecendo o detalhamento necessário para a operacionalização do programa.

Adicionalmente, serão aplicados os Decretos Federais e Portarias Ministeriais que regulamentam o PAA e a Lei nº 13.019/2014, os quais detalham procedimentos, prazos, formas de execução e critérios de elegibilidade. Estes normativos fornecem o arcabouço operacional indispensável para a correta aplicação das leis, especificando, por exemplo, os tipos de produtos que podem ser adquiridos, as diretrizes para o manuseio e a distribuição dos alimentos e os requisitos para as doações às *Unidades Receptoras*.

A Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, embora não regule diretamente as parcerias com OSCs nos termos da Lei nº 13.019/2014, terá aplicação subsidiária em aspectos que não contrariem a legislação específica e no que for compatível com a natureza jurídica das parcerias ora tratadas, especialmente no tocante a eventuais aquisições ou contratações acessórias que não envolvam diretamente a relação de parceria com as *Unidades Receptoras*. A Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, igualmente servirá de referência para casos específicos de contratações correlatas, observada sua vigência e as regras de transição.

As Leis Orçamentárias e Financeiras, como a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), a Lei Orçamentária Anual (LOA) e o Plano Plurianual (PPA) do Município de Fortaleza e da União, quando houver recursos federais envolvidos, são igualmente parte integrante do



regime jurídico aplicável. Esses instrumentos balizam a disponibilidade de recursos financeiros e a conformidade das ações com o planejamento governamental, condicionando a execução das parcerias à existência de dotação orçamentária específica e à sua compatibilidade com os planos de governo e prioridades fiscais.

Por fim, mas não menos importante, a legislação municipal pertinente, incluindo leis, decretos e regulamentos específicos de Fortaleza relacionados à segurança alimentar e nutricional, assistência social e às políticas de fomento e apoio às *Unidades Receptoras*, será igualmente observada. Estes normativos locais podem estabelecer diretrizes complementares e adaptar as políticas federais à realidade específica do município, como, por exemplo, a definição de conselhos municipais e a alocação de recursos próprios para o aprimoramento das ações do PAA. Adicionalmente, a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, a Lei de Acesso à Informação (LAI), e as demais normas que regem a transparência, o controle social e a publicidade dos atos da Administração Pública, deverão ser fielmente cumpridas. Todas as etapas do credenciamento e das parcerias, desde a publicação deste Edital até a prestação de contas final, serão disponibilizadas ao público em geral, garantindo o direito à informação e o acompanhamento da gestão dos recursos.

IV. DA HABILITAÇÃO

As Organizações da Sociedade Civil e demais entidades interessadas em integrar o rol de parceiras da SDHDS para a execução do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), na modalidade Compra com Doação Simultânea, na condição de *Unidades Receptoras*, deverão demonstrar sua capacidade jurídica, técnica, operacional, fiscal e econômico-financeira. Esta demonstração será feita mediante a apresentação de documentação completa e regular, conforme as exigências detalhadas nos itens seguintes. A fase de habilitação é de caráter eliminatório e tem como propósito fundamental aferir a conformidade das entidades com os requisitos legais e regulamentares indispensáveis para a celebração de parcerias com o Poder Público, assegurando que apenas instituições aptas e comprometidas com o interesse público venham a integrar a rede de distribuição de alimentos.

4.1. Condições Gerais para Participação

Para que uma entidade possa ser considerada apta a atuar como *Unidade Receptora* no âmbito do PAA, deverão ser preenchidas as seguintes condições gerais:

a) Ser pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, conforme definição da Lei nº 13.019/2014, ou órgão público, que, no caso das primeiras, não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos em decorrência de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social. As entidades devem comprovar sua natureza institucional de atendimento a públicos específicos.

b) Possuir finalidades institucionais de interesse público e recíproco com os objetivos da SDHDS e do PAA, especialmente no que tange à promoção da segurança alimentar e nutricional, assistência social, educação ou saúde, direcionadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social e insegurança alimentar. As atividades



devem estar alinhadas à missão de distribuir alimentos e proporcionar acesso à alimentação adequada.

c) Comprovar experiência prévia e capacidade de atuação na área de assistência social, segurança alimentar e nutricional, ou em atividades de recebimento, armazenamento e distribuição de alimentos para populações vulneráveis. Esta experiência deve ser relevante para a função de *Unidade Receptora*, demonstrando capacidade de gestão e logística na manipulação e entrega de produtos alimentícios.

d) Não incorrer em nenhuma das hipóteses de impedimento previstas na Lei nº 13.019/2014, especialmente aquelas relacionadas à proibição de celebração de parcerias com o Poder Público, como conflitos de interesse, parentesco com autoridades ou servidores do órgão concedente, ou outras situações que comprometam a impessoalidade e a moralidade da parceria.

4.2. Documentação para Habilitação

A Organização da Sociedade Civil ou entidade interessada deverá apresentar os seguintes documentos, preferencialmente em cópia autenticada, ou cópia simples acompanhada dos originais para conferência, ou ainda, por meio de documentação eletrônica com certificação digital que garanta sua autenticidade e validade jurídica. A completude e a regularidade da documentação são requisitos indispensáveis para a continuidade do processo de credenciamento.

4.2.1. Documentação Jurídica:

a) Estatuto Social da OSC, no caso de entidades privadas, devidamente registrado em cartório de pessoas jurídicas, que comprove a finalidade da entidade e demonstre que a mesma atua em setores ou com atividades inerentes ao objeto do PAA, tais como segurança alimentar e nutricional, assistência social, atendimento a públicos vulneráveis, entre outros. O estatuto deve, ainda, prever expressamente que a entidade não distribui lucros, dividendos, bonificações ou outras vantagens aos seus dirigentes ou associados, e que, em caso de dissolução, seu patrimônio líquido será destinado a outra instituição congênere ou a entidade pública.

b) Ata de eleição e posse da atual diretoria ou Termo de Posse, devidamente registrado em cartório, ou outro instrumento que comprove a composição da administração vigente da OSC, com a indicação dos nomes e qualificação dos dirigentes, assegurando a legitimidade da representação.

c) Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) emitido pela Receita Federal do Brasil, com status ativo, e que o objeto social da OSC esteja em consonância com as finalidades deste Edital, especificamente para a atuação como *Unidade Receptora*.

d) Cédula de Identidade e Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) dos dirigentes da OSC, para comprovação de sua regularidade e inexistência de impedimentos legais que possam afetar a parceria.

e) Declaração de não impedimento, assinada pelo(s) representante(s) legal(is) da OSC, atestando, sob as penas da lei, que a organização não se enquadra em nenhuma das vedações previstas na Lei nº 13.019/2014, especialmente o disposto nos artigos 39 e 40, que



tratam de conflito de interesses, parentesco com autoridades públicas e servidores do órgão concedente, ou que os membros de sua diretoria não exercem cargo ou função pública no órgão concedente, garantindo a imparcialidade do processo.

4.2.2. Documentação Fiscal e Trabalhista:

a) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, demonstrando o cumprimento das obrigações tributárias.

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual (Estado do Ceará), por meio de Certidão Negativa de Débitos Estaduais, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, atestando a regularidade com o fisco estadual.

c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal (Município de Fortaleza), através de Certidão Negativa de Débitos Municipais, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, comprovando a adimplência com as obrigações tributárias municipais.

d) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF/FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal, que comprove a regularidade da OSC com suas obrigações relativas ao FGTS, essencial para a verificação da idoneidade trabalhista.

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, que ateste a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, garantindo a conformidade com as normas trabalhistas.

4.2.3. Qualificação Técnica e Operacional:

a) Comprovação de experiência prévia e capacidade técnica e operacional para a execução do objeto da parceria, ou seja, o recebimento, armazenamento adequado e a distribuição de alimentos para públicos em situação de vulnerabilidade. Esta comprovação poderá ser feita por meio de:

i. Relatórios de atividades e projetos já realizados em áreas correlatas ao PAA, como segurança alimentar e nutricional, distribuição de cestas básicas, gestão de cozinhas comunitárias, atendimento a centros de assistência social, acompanhados de evidências (fotos, publicações, depoimentos de beneficiários, termos de parceria anteriores).

ii. Declarações de entidades públicas ou privadas que atestem a capacidade técnica e operacional da OSC em projetos semelhantes, demonstrando a confiança de terceiros na sua atuação.

iii. Currículo da equipe técnica que será envolvida na execução da parceria, demonstrando a qualificação e experiência dos profissionais, especialmente aqueles que lidarão com alimentos e com o público beneficiário.

b) Descrição detalhada da estrutura física da OSC ou entidade (sede, espaços de armazenamento, equipamentos de refrigeração/conservação, veículos para transporte, se aplicável, e quaisquer outros recursos materiais) e da capacidade operacional para a execução das atividades propostas, que deve ser plenamente compatível com a função de *Unidade Receptora*. A descrição deve incluir informações sobre condições sanitárias, licenças de funcionamento e alvarás, podendo ser acompanhada de fotos, plantas baixas ou laudos de



vistoria emitidos por órgãos competentes, garantindo a adequação dos espaços para a manipulação de alimentos.

c) Apresentação de uma manifestação de interesse detalhada, delineando a atuação proposta como *Unidade Receptora*, os objetivos específicos que a entidade pretende alcançar com a participação no PAA, a metodologia de trabalho para o recebimento e distribuição dos alimentos, o público-alvo a ser atendido, a capacidade estimada de atendimento (número de pessoas/famílias), e um cronograma estimado de atividades, incluindo a frequência e os locais de distribuição, demonstrando um planejamento robusto e alinhado aos princípios do Programa.

4.2.4. Qualificação Econômico-Financeira:

a) Certidão Negativa de Pedidos de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial expedida pelo distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica, atestando a saúde financeira da organização.

b) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da OSC, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios. As demonstrações financeiras devem ser assinadas por contador habilitado e pelo representante legal da entidade, refletindo a transparência na gestão dos recursos.

c) Declaração da capacidade financeira da OSC para arcar com as despesas iniciais e as contrapartidas, se houver, até o repasse dos recursos ou início da execução da parceria, devidamente assinada pelo representante legal, demonstrando a sustentabilidade da entidade para iniciar as atividades.

4.2.5. Requisitos Específicos para o PAA (Unidades Receptoras):

a) Enquadramento como uma das categorias de *Unidades Receptoras* definidas pela legislação do PAA, tais como:

i. Equipamentos Públicos e Sociais de Segurança Alimentar e Nutricional, como Restaurantes Populares, Cozinhas Comunitárias, Bancos de Alimentos, que possuam infraestrutura adequada para receber e processar grandes volumes de alimentos.

ii. Entidades da Rede Socioassistencial, incluindo Centros de Referência de Assistência Social – CRAS, Centros de Referência Especializados em Assistência Social – CREAS, Centros de Referência Especializados para População em Situação de Rua (Centro POP), bem como equipamentos que ofertem serviço de acolhimento a famílias e/ou indivíduos com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, desde que devidamente inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

iii. Entidades de atendimento governamentais e não governamentais que ofertem alimentação a seus beneficiários e que possuam acompanhamento de conselhos municipais correlatos à sua área de atuação (saúde, educação, direitos humanos, etc.).

b) Demonstração da capacidade de atendimento a públicos prioritários e em situação de insegurança alimentar e nutricional, conforme definido pelo PAA, incluindo, mas



não se limitando a, famílias inscritas no Cadastro Único (CadÚnico), povos indígenas, comunidades quilombolas e tradicionais, população em situação de rua, mulheres negras, acampados, pessoas com deficiência, e crianças em situação de desnutrição, priorizando aquelas que servem refeições regularmente.

c) Apresentação de um Termo de Compromisso de Unidade Receptora, devidamente preenchido e assinado pelo representante legal, no qual a entidade declara conhecer o PAA e seus regulamentos, comprometendo-se a utilizar os alimentos exclusivamente para o atendimento dos beneficiários consumidores por ela assistidos, conforme o plano de trabalho acordado. Este termo deve especificar os dados do responsável legal e eventuais pessoas autorizadas a receber os alimentos.

d) Comprovação de inscrição e regularidade nos conselhos municipais pertinentes à sua área de atuação (ex: Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, Conselho Municipal de Saúde, Conselho Municipal de Educação), quando aplicável à natureza da *Unidade Receptora*.

4.2.6. Requisito Essencial:

a) Comprovante de cadastro e regularidade no "Cadastro Geral de Parceiros" gerido pela Controladoria Geral do Município (CGM) de Fortaleza. Este cadastro representa uma ferramenta indispensável para a transparência e a governança das parcerias, permitindo à administração pública municipal manter um registro atualizado e centralizado das Organizações da Sociedade Civil e demais entidades aptas a celebrar termos de colaboração ou de fomento. As *Unidades Receptoras* interessadas deverão apresentar o documento comprobatório de sua inscrição e situação regular neste cadastro, conforme as normas e procedimentos estabelecidos pela CGM. A ausência deste comprovante, ou a comprovação de irregularidade no referido cadastro, será fator determinante para a inabilitação da entidade no presente processo. Informações detalhadas sobre como realizar o cadastro ou obter a comprovação de regularidade podem ser obtidas diretamente no site da Controladoria Geral do Município de Fortaleza ou pelos canais de atendimento por ela disponibilizados, garantindo que todas as entidades tenham acesso equitativo às informações necessárias para o cumprimento deste requisito.

V. DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

O processo de credenciamento estabelecido neste Edital é caracterizado por sua natureza contínua e permanente, conferindo às Organizações da Sociedade Civil (OSCs) e demais entidades que almejam atuar como *Unidades Receptoras* no Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) a prerrogativa de apresentar sua documentação a qualquer tempo, durante todo o período de vigência deste instrumento. Essa flexibilidade substancial visa otimizar a participação das entidades, desburocratizando o acesso ao programa e garantindo a constante renovação e ampliação da rede de parceiras da SDHDS, o que é fundamental para a manutenção da eficácia e abrangência das ações de segurança alimentar e nutricional no Município de Fortaleza.

5.1. Local, Prazo e Horário para Entrega da Documentação:



a) As OSCs e demais entidades interessadas deverão enviar os documentos ao protocolo da Secretaria Municipal dos Direitos Humanos e Desenvolvimento Social, situado na Rua Padre Pedro de Alencar, 2230, Messejana, Fortaleza/CE, ou por meio eletrônico, no endereço do sítio 'spuvirtual.sepog.fortaleza.ce.gov.br', a partir da data da publicação deste edital **ATÉ ÀS 23H59MIN DO DIA 25 DE MARÇO DE 2026**.

b) O horário estabelecido para o protocolo presencial da documentação é de segunda a sexta-feira, observando-se o período das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, exclusivamente em dias úteis. Recomenda-se que a entrega seja realizada com antecedência em relação a quaisquer necessidades específicas da entidade, a fim de permitir tempo hábil para análise e eventuais complementações.

c) Dada a característica de fluxo contínuo do credenciamento, não haverá um prazo final preestabelecido para a apresentação da documentação. Contudo, é de fundamental importância que as entidades apresentem a totalidade dos documentos exigidos em um único ato de protocolo, a fim de agilizar sobremaneira o processo de análise e habilitação. A ausência de qualquer documento requisitado ou a apresentação de documentos incompletos poderá, inevitavelmente, atrasar o processo de habilitação, exigindo diligências adicionais e prolongando o tempo necessário para a efetiva participação no programa.

5.2. Procedimento de Análise dos Documentos (Habilitação e Julgamento):

a) Após o protocolo da documentação, esta será encaminhada prontamente à Comissão de Avaliação e Habilitação, que assumirá a responsabilidade de realizar uma análise preliminar minuciosa. Esta análise inicial focará na completude formal e na conformidade dos documentos apresentados com os requisitos explicitamente estabelecidos no presente Edital, verificando se todos os itens exigidos foram devidamente anexados e se estão em ordem.

b) A análise da documentação será segmentada em duas fases distintas e complementares: a primeira, designada como *fase de habilitação*, terá como escopo a verificação da conformidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira da OSC ou entidade. A segunda fase, denominada *fase de julgamento*, dedicar-se-á à avaliação da qualificação técnica e operacional da entidade, bem como à análise da adequação e da relevância de sua proposta de atuação enquanto *Unidade Receptora* em relação aos objetivos maiores do PAA, considerando a capacidade de atendimento ao público-alvo e a infraestrutura disponível.

c) Ao término de suas análises, a Comissão de Avaliação e Habilitação emitirá um parecer técnico circunstanciado e fundamentado sobre a habilitação e qualificação da entidade. Este parecer indicará, de forma clara e inequívoca, a aprovação ou a reprovação da entidade, acompanhada das respectivas justificativas pormenorizadas, explicitando os fundamentos para a decisão tomada, em estrita observância ao princípio da motivação dos atos administrativos.

d) Caso sejam identificadas quaisquer irregularidades, inconsistências ou a necessidade de complementação de informações ou documentos, a entidade será formalmente notificada. A notificação indicará o prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de seu recebimento, para que a entidade apresente os devidos esclarecimentos ou documentos complementares. O não atendimento a esta solicitação no



prazo estipulado poderá, sem justificativa plausível, resultar na inabilitação da entidade no processo de credenciamento.

5.3. Comissão de Avaliação e Habilitação (Composição e Atribuições):

a) Será instituída, por meio de Portaria específica emitida pelo titular da SDHDS, uma Comissão de Avaliação e Habilitação. Esta comissão será composta por, no mínimo, 3 (três) servidores públicos da SDHDS ou de outros órgãos da administração municipal, os quais deverão possuir comprovada qualificação técnica e experiência nas áreas de direito administrativo, gestão de projetos sociais, segurança alimentar e nutricional ou logística de distribuição de alimentos, garantindo a expertise necessária para a avaliação.

b) As atribuições da Comissão incluem, de forma exaustiva: receber, protocolar e analisar detidamente a documentação apresentada pelas entidades; realizar diligências, quando necessárias, para verificar a autenticidade e a veracidade das informações e documentos; emitir pareceres técnicos e recomendações fundamentadas sobre a habilitação e qualificação das entidades; julgar os recursos administrativos que porventura forem apresentados pelas entidades que se sentirem prejudicadas; e propor, à autoridade superior da SDHDS, a homologação dos resultados finais do credenciamento, assegurando a legitimidade e a impessoalidade de todo o processo.

5.4. Diligências e Pedidos de Esclarecimento:

a) A Comissão de Avaliação e Habilitação terá a prerrogativa de, a qualquer tempo, realizar diligências inopinadas ou programadas para verificar a autenticidade e a veracidade das informações e dos documentos apresentados pelas entidades. Estas diligências poderão incluir, mas não se limitar a, visitas *in loco* à sede das entidades, aos locais de armazenamento dos alimentos ou aos locais de execução de projetos sociais, a fim de constatar a capacidade operacional e a conformidade da estrutura física declarada.

b) Poderão ser solicitados esclarecimentos adicionais e pormenorizados sobre a documentação apresentada ou sobre a capacidade técnica e operacional da entidade para atuar como *Unidade Receptora*. Caberá à entidade responder a tais solicitações de forma clara, objetiva e completa, no prazo que for estabelecido pela Comissão. A recusa injustificada em prestar as informações solicitadas ou a apresentação de dados inconsistentes, contraditórios ou inverídicos poderá, de forma irremediável, acarretar a desclassificação da entidade no processo de credenciamento, dado o caráter eliminatório da fase de habilitação.

5.5. Recursos Administrativos:

a) As Organizações da Sociedade Civil e demais entidades que se sentirem prejudicadas por uma decisão da Comissão de Avaliação e Habilitação terão o prazo preempatório de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação do resultado da análise da habilitação, para interpor recurso administrativo. Este recurso constitui um instrumento fundamental para o exercício do contraditório e da ampla defesa, princípios basilares do processo administrativo.

b) O recurso administrativo deverá ser protocolado na sede da SDHDS, e deverá ser endereçado formalmente à Comissão de Avaliação e Habilitação. No corpo do recurso, deverá constar uma exposição clara e pormenorizada das razões que justificam a reforma da



decisão, acompanhada, se for o caso, de novos documentos comprobatórios ou de argumentos jurídicos que corroborem a pretensão da recorrente.

c) Após o recebimento, o recurso será primeiramente reanalisado pela própria Comissão de Avaliação e Habilitação, que, em juízo de retratação, poderá reconsiderar sua decisão inicial, caso entenda que houve erro ou omissão. Na hipótese de a decisão ser mantida pela Comissão, o recurso será, então, submetido à autoridade superior da SDHDS para análise e decisão final, garantindo uma instância revisora e a imparcialidade do julgamento.

5.6. Publicação dos Atos:

a) Todos os atos pertinentes ao processo de credenciamento, incluindo, mas não se limitando a, a lista das entidades habilitadas e inabilitadas, os resultados dos recursos administrativos interpostos e a homologação final do processo, serão obrigatoriamente publicados no Diário Oficial do Município de Fortaleza. Adicionalmente, tais informações serão disponibilizadas de forma ampla e irrestrita na plataforma eletrônica oficial da SDHDS, assegurando o acesso público e a transparência.

b) Esta medida de ampla publicidade visa garantir a máxima transparência e o efetivo controle social sobre todo o processo de credenciamento. Permite que todas as partes interessadas, incluindo as próprias entidades participantes, e a sociedade em geral, acompanhem de perto cada etapa e os resultados finais do credenciamento, consolidando a confiança na gestão pública e na correta aplicação dos recursos destinados ao Programa de Aquisição de Alimentos.

VI. DA ADESÃO E FORMALIZAÇÃO DA PARCERIA

O credenciamento da Organização da Sociedade Civil (OSC) ou de qualquer outra entidade como *Unidade Receptora* representa um passo fundamental, mas não o último, no processo de formalização da parceria com a SDHDS para a execução do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA). Ele significa a sua inclusão em um rol de entidades consideradas aptas, em termos jurídicos, fiscais e operacionais, a celebrar parcerias para a recepção e distribuição de alimentos. A efetiva formalização da parceria, contudo, ocorrerá em um momento posterior ao credenciamento, e se dará mediante a celebração de um Termo de Adesão. Esta etapa final estará condicionada à existência de dotação orçamentária e à demanda específica do programa, bem como aos critérios de priorização que porventura venham a ser estabelecidos, garantindo que os recursos públicos sejam alocados e aplicados de maneira estratégica, eficiente e equitativa, em conformidade com as necessidades mais urgentes da população.

6.1. Critérios para Credenciamento e Seleção:

a) Uma vez habilitada, a entidade será formalmente credenciada, passando a integrar um cadastro de parceiras aptas a colaborar com a SDHDS. No entanto, a celebração concreta de parcerias estará intrinsecamente condicionada à disponibilidade orçamentária para a execução das ações do PAA e à conveniência e oportunidade da Administração Pública, que avaliará a real necessidade de novas *Unidades Receptoras* em determinados períodos ou regiões do município.



b) Na hipótese de haver um número de entidades credenciadas superior à necessidade imediata do programa ou à disponibilidade de recursos financeiros, a SDHDS terá a prerrogativa de estabelecer critérios claros e objetivos de priorização para a celebração das parcerias. Tais critérios serão divulgados com a devida antecedência e poderão incluir, mas não se limitar a:

- i. Maior capacidade logística e de atendimento demonstrada pela *Unidade Receptora*, incluindo a infraestrutura para armazenamento e distribuição, e o número de beneficiários que a entidade tem comprovada capacidade de atender.
- ii. Experiência comprovada em projetos de maior impacto social ou complexidade, especialmente aqueles que visam a inclusão de públicos extremamente vulneráveis ou o atendimento em áreas de maior necessidade.
- iii. Abrangência territorial da atuação da entidade no município, priorizando-se aquelas que atendem regiões com maior índice de insegurança alimentar e nutricional ou com menor cobertura de serviços de assistência social.
- iv. Adoção de práticas inovadoras ou de tecnologias sociais na gestão de alimentos ou no atendimento aos beneficiários, que possam otimizar a distribuição e o aproveitamento dos produtos.
- v. Capacidade de mobilização de recursos complementares, seja por meio de contrapartidas em bens e serviços, ou de voluntariado qualificado, que possam potencializar os resultados da parceria.

c) A SDHDS reserva-se o direito de convocar as entidades credenciadas, de acordo com as necessidades do programa, para que apresentem planos de trabalho detalhados. Estes planos deverão estar alinhados às necessidades específicas do PAA em um determinado período e região, e serão submetidos à avaliação da Secretaria. A aprovação do plano de trabalho constituirá a base para a seleção final e a formalização da parceria por meio do Termo de Adesão, assegurando que as ações propostas estejam em perfeita sintonia com os objetivos e recursos disponíveis.

6.2. Condições para a Celebração de Parcerias:

a) A celebração dos Termos de Adesão estará diretamente vinculada à aprovação do plano de trabalho detalhado apresentado pela entidade e à efetiva disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros específicos, previamente alocados para a execução do PAA. A adequação entre o planejamento da entidade e a capacidade de investimento da Administração Pública é um pré-requisito inegociável.

b) As parcerias deverão ser, em regra, precedidas de chamamento público, conforme as diretrizes do artigo 23 da Lei nº 13.019/2014, salvo nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade expressamente previstas na mesma lei. O presente edital de credenciamento cumpre o papel fundamental de criar um rol de entidades previamente qualificadas e aptas a participar desses chamamentos públicos futuros, ou a serem selecionadas nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade, conferindo um elevado grau de transparência, impessoalidade e eficiência a todo o processo de seleção.

c) A entidade deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação comprovadas durante o processo de credenciamento, por todo o período de vigência da parceria. Qualquer alteração em sua situação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-



financeira ou operacional deverá ser imediatamente comunicada à SDHDS, sob pena de rescisão da parceria e aplicação das sanções cabíveis, visto que a manutenção da regularidade é um compromisso contínuo.

6.3. Termo de Adesão:

a) O Termo de Adesão será o instrumento jurídico formal utilizado para oficializar a participação da entidade no PAA, especificando a execução de ações ou serviços que se alinhem diretamente às finalidades do Programa e às políticas públicas desenvolvidas pela SDHDS. Este termo substituirá, para fins operacionais, outros instrumentos contratuais, dada a natureza específica das parcerias no âmbito do MROSC.

b) Este instrumento deverá conter cláusulas essenciais e pormenorizadas, tais como: o objeto específico da parceria, descrevendo as atividades a serem realizadas e as metas a serem alcançadas; o valor global da parceria e o cronograma de desembolso dos recursos; a previsão de contrapartida da entidade, se houver, discriminando sua natureza (financeira ou em bens e serviços); o prazo de vigência da parceria; os direitos e as obrigações detalhadas de ambas as partes; os mecanismos de monitoramento e avaliação das atividades; as condições para a prestação de contas dos recursos e resultados; e as formas de denúncia, rescisão ou alteração do Termo de Adesão, garantindo a clareza e a segurança jurídica da relação.

6.4. Acompanhamento e Monitoramento da Execução:

a) A SDHDS, em sua função de órgão gestor, realizará o acompanhamento e o monitoramento contínuos e sistemáticos da execução das parcerias. Este processo envolverá diversas ferramentas, como visitas técnicas periódicas às *Unidades Receptoras*, análise aprofundada dos relatórios de execução do objeto, avaliação dos resultados alcançados em comparação com as metas pactuadas e verificações *in loco* para comprovação das informações apresentadas.

b) O monitoramento tem como finalidade primordial assegurar a correta e eficiente aplicação dos recursos públicos, o cumprimento integral das metas pactuadas no Termo de Adesão e a efetividade das ações desenvolvidas em relação aos objetivos maiores do PAA, que incluem o combate à fome e a promoção da segurança alimentar e nutricional.

c) A entidade deverá apresentar, com a periodicidade e no formato estabelecidos no Termo de Adesão, relatórios de execução do objeto e relatórios financeiros. Esses documentos são cruciais para demonstrar a aplicação detalhada dos recursos, o cumprimento das metas físicas e qualitativas, bem como os impactos sociais gerados pela sua atuação como *Unidade Receptora*, garantindo a transparência e a prestação de contas à sociedade.

VII. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E SANÇÕES

A prestação de contas das parcerias celebradas com as Organizações da Sociedade Civil (OSCs) e demais entidades atuantes como *Unidades Receptoras* é um pilar fundamental da gestão pública transparente e um instrumento indispensável para o controle social, garantindo a correta aplicação dos recursos públicos e a transparência na execução do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA). As entidades credenciadas e parceiras deverão observar rigorosamente todas as normas contábeis e fiscais vigentes, bem como os



procedimentos específicos estabelecidos pela Lei nº 13.019/2014, pelo Decreto nº 11.802/2023, pelas Portarias Ministeriais correlatas e pelos regulamentos complementares expedidos pela SDHDS. A conformidade com estas exigências é inegociável e essencial para a manutenção da parceria e para a credibilidade das ações.

7.1. Da Prestação de Contas:

a) A entidade parceira deverá apresentar à SDHDS a prestação de contas final ao término da vigência da parceria ou, quando aplicável, a cada período estabelecido no Termo de Adesão. Essa prestação de contas será composta, minimamente, por um relatório de execução do objeto e um relatório de execução financeira, devidamente acompanhados de todos os documentos comprobatórios das despesas realizadas e das metas alcançadas, formando um panorama completo da gestão da parceria.

b) O relatório de execução do objeto deverá ser detalhado, descrevendo as atividades realizadas, os produtos e serviços entregues (quantidades de alimentos recebidos e distribuídos), os resultados alcançados em relação às metas pactuadas (número de beneficiários atendidos, frequência das distribuições) e os impactos sociais gerados pela parceria. Para isso, deverão ser utilizados indicadores qualitativos e quantitativos, que permitam mensurar de forma precisa a efetividade das ações da *Unidade Receptora* no contexto do PAA.

c) O relatório de execução financeira deverá demonstrar, de forma clara e analítica, a receita e a despesa efetivamente realizadas, comprovando a aplicação dos recursos em estrita conformidade com o plano de trabalho aprovado e com as normas legais e regulamentares. Todos os documentos fiscais (notas fiscais de aquisição de insumos para logística, recibos de despesas autorizadas, folhas de pagamento de pessoal vinculado diretamente à execução, etc.) devem estar devidamente identificados, relacionados e comprovar a licitude e a pertinência dos gastos com o objeto da parceria.

d) A análise da prestação de contas será conduzida pela SDHDS, com o apoio indispensável de órgãos de controle interno, que atuarão na verificação da regularidade e da conformidade da aplicação dos recursos. Ao final da análise, será emitido um parecer técnico conclusivo sobre a regularidade da aplicação dos recursos e o cumprimento do objeto, que subsidiará a decisão final da autoridade competente.

e) A aprovação da prestação de contas poderá ser plena, quando todas as metas e aplicações estiverem em conformidade; parcial, com ou sem ressalvas, quando houver pequenas irregularidades que não comprometam o mérito da execução; ou, em casos de maior gravidade, pela rejeição. A rejeição da prestação de contas implicará na instauração de Tomada de Contas Especial e em eventuais sanções, de acordo com a legislação aplicável.

7.2. Das Vedações e Impedimentos:

a) É terminantemente vedada a utilização dos recursos da parceria para finalidades diversas daquelas previstas explicitamente no Termo de Adesão e no plano de trabalho aprovado, sob pena de desvio de finalidade e de responsabilização.

b) É expressamente proibida a realização de despesas que não estejam diretamente relacionadas à execução do objeto da parceria ou que não sejam devidamente



comprovadas por documentos fiscais idôneos e hábeis, conforme a legislação vigente e as normas de contabilidade pública.

c) A entidade parceira deverá abster-se de realizar pagamentos em dinheiro vivo, salvo em situações excepcionais devidamente justificadas e autorizadas previamente pela SDHDS. A prioridade máxima deve ser sempre dada às transferências eletrônicas e aos pagamentos por meio de cheques nominativos, visando a rastreabilidade e a segurança das transações financeiras.

d) A celebração de novas parcerias com a SDHDS estará condicionada à comprovação da regularidade na prestação de contas de parcerias anteriores, o que visa incentivar a boa gestão e a responsabilidade na aplicação dos recursos públicos.

7.3. Das Sanções Administrativas:

a) O descumprimento das obrigações assumidas no Termo de Adesão, a constatação de irregularidades na aplicação dos recursos, a não apresentação da prestação de contas ou a sua reprovação, mesmo que parcial, poderão ensejar a aplicação das seguintes sanções administrativas, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei ou em regulamentos:

i. Advertência: notificação formal à entidade para que regularize sua conduta, com a indicação das falhas e o prazo para correção.

ii. Suspensão temporária de participação em chamamento público e de celebração de novas parcerias com a administração pública do Município de Fortaleza, por prazo não superior a 2 (dois) anos, impedindo a entidade de firmar novos vínculos com o poder municipal.

iii. Declaração de inidoneidade para participar em chamamento público e celebrar parcerias com a administração pública de todas as esferas de governo, federal, estadual e municipal. Esta sanção perdurará enquanto persistirem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da entidade, mediante comprovação de saneamento das irregularidades e reparação de eventuais danos.

b) A aplicação de quaisquer sanções será sempre precedida e realizada por meio de um processo administrativo formal, no qual será assegurada à entidade o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa, com a oportunidade de apresentar suas razões e provas.

c) Em casos de dolo comprovado, fraude na aplicação dos recursos, desvio de finalidade ou outras irregularidades graves que configurem má-fé, a entidade será responsabilizada civil e criminalmente. Os responsáveis diretos pelos atos ilícitos serão sujeitos às penalidades cabíveis na forma da lei, incluindo, mas não se limitando a, as implicações da Lei de Improbidade Administrativa.

d) A SDHDS promoverá a instauração de Tomada de Contas Especial, em conformidade com as normas do Tribunal de Contas do Estado e da União, sempre que constatada omissão no dever de prestar contas, não aprovação da prestação de contas que resulte em dano ao erário, desvio de bens ou valores públicos, ou qualquer outro ato irregular de gestão que acarrete prejuízo ao erário público, visando a recuperação dos valores e a responsabilização dos envolvidos.



VIII. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E GERAIS

O presente Edital de Credenciamento, em sua integralidade, possui prazo de validade indeterminado a partir da data de sua publicação oficial, refletindo a natureza contínua da busca por parcerias estratégicas para a execução do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA). Entretanto, é importante salientar que este instrumento poderá ser revogado ou alterado, total ou parcialmente, a qualquer tempo, por decisão unilateral e motivada da SDHDS. Tal decisão será sempre pautada pelo interesse público e pela necessidade de adequação a novas realidades ou a alterações na legislação pertinente ao Programa de Aquisição de Alimentos ou às parcerias com Organizações da Sociedade Civil (OSCs) e demais entidades, e será precedida de devida comunicação pública, visando a transparência e a segurança jurídica.

A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação plena, irrevogável e irretroatável de todas as condições e normas estabelecidas neste Edital, bem como de toda a legislação aplicável que rege o PAA e as parcerias com o Poder Público. As Organizações da Sociedade Civil e demais entidades que optarem por apresentar sua documentação estarão, por esse ato, manifestando sua adesão irrestrita a todos os termos aqui dispostos. Não serão admitidas, sob nenhuma hipótese, alegações posteriores de desconhecimento das regras ou condições, uma vez que se pressupõe o estudo e a compreensão integral do conteúdo deste Edital antes da apresentação da documentação.

Todas as dúvidas, questionamentos ou pedidos de esclarecimento relacionados à interpretação ou aplicação das disposições deste Edital deverão ser formulados por escrito. Tais comunicações deverão ser encaminhadas à Coordenadoria de Gestão Integrada de Segurança Alimentar e Nutricional da SDHDS, no endereço físico mencionado no preâmbulo deste documento, ou por meio de endereço eletrônico oficial que será oportunamente disponibilizado no site institucional da Secretaria. As respostas a esses questionamentos serão formalizadas e divulgadas publicamente, assegurando a isonomia de informações a todos os interessados e evitando interpretações divergentes ou tratamento diferenciado.

Fica expressamente eleito o foro da Comarca de Fortaleza, Estado do Ceará, como o único e exclusivo competente para dirimir quaisquer dúvidas, controvérsias ou litígios que porventura venham a surgir ou decorrer do presente Edital e das parcerias que dele advierem. As partes renunciam, desde já, a qualquer outro foro, por mais privilegiado que este possa ser ou vir a se tornar, garantindo a uniformidade e a previsibilidade na resolução de eventuais conflitos.

É de responsabilidade única e exclusiva da Organização da Sociedade Civil ou entidade interessada a busca diligente e a manutenção de sua regularidade perante todos os órgãos públicos e instâncias competentes. Isso inclui a obtenção e a constante atualização de todas as certidões e comprovantes exigidos para a habilitação e para a manutenção da parceria, bem como o conhecimento integral e atualizado de toda a legislação aplicável ao PAA e às parcerias com o Poder Público. A SDHDS não se responsabiliza por quaisquer custos, ônus, despesas ou prejuízos que possam ser eventualmente incorridos pela entidade em decorrência de sua participação neste credenciamento, ou pela eventual inabilitação por descumprimento dos requisitos.

Os casos omissos, as lacunas ou as situações não expressamente previstas neste Edital serão resolvidos e dirimidos pela SDHDS. A resolução dessas questões observará



FORTALEZA
PREFEITURA

DIREITOS HUMANOS
E DESENVOLVIMENTO
SOCIAL

rigorosamente os princípios da Administração Pública, a legislação vigente e aplicável à matéria, e, quando a complexidade jurídica assim o exigir, contará com o devido parecer e orientação da assessoria jurídica do órgão, garantindo a legalidade e a coerência das decisões tomadas.

Este Edital de Credenciamento entra em vigor na data de sua publicação oficial, produzindo todos os seus efeitos jurídicos a partir de então e regendo as relações e procedimentos aqui descritos.

CYNTHIA STUDART ALBUQUERQUE
Secretária Executiva Municipal dos
Direitos Humanos e Desenvolvimento Social

EMANUELLA LIMA MARQUES
Coordenadora Jurídica-SDHDS
OAB/CE Nº 20.742



ANEXO I - MINUTA DO TERMO DE ADESÃO Nº XXX/2026 AO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS (PAA) – MODALIDADE COMPRA COM DOAÇÃO SIMULTÂNEA – UNIDADE RECEBEDORA

Pelo presente instrumento, a **SECRETARIA MUNICIPAL DOS DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SDHDS**, órgão da administração pública municipal de Fortaleza, Ceará, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 08.991.232/0001-60, com sede administrativa na Rua Padre Pedro de Alencar, 2230, Messejana, Fortaleza, Ceará, CEP 60810-670, doravante denominada simplesmente **SDHDS**, neste ato representada por sua Secretária Executiva Municipal, Cynthia Studart Albuquerque, e, de outro lado, a [NOME COMPLETO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL/ENTIDADE], pessoa jurídica de direito [privado sem fins lucrativos ou público], inscrita no CNPJ sob o nº [Inserir CNPJ], com sede na [Endereço completo da Unidade Recebedora], Fortaleza, Ceará, CEP [Inserir CEP], neste ato representada por seu(sua) [Cargo do Representante Legal], [Nome Completo do Representante Legal], [Nacionalidade], [Estado Civil], [Profissão], portador(a) da Cédula de Identidade RG nº [Número do RG] e do CPF nº [Número do CPF], doravante denominada simplesmente **UNIDADE RECEBEDORA**, têm entre si justo e contratado o presente TERMO DE ADESÃO, mediante as cláusulas e condições seguintes, em estrita conformidade com as diretrizes e disposições estabelecidas no Edital de Credenciamento SDHDS Nº 0XX/2026 e com a legislação aplicável.

A celebração deste Termo de Adesão encontra sua razão de ser na imperatividade de fortalecer as ações de combate à fome e de promoção da segurança alimentar e nutricional no território do Município de Fortaleza, Ceará, alinhando-se intrinsecamente com as diretrizes e normativas do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), na sua modalidade Compra com Doação Simultânea, programa federal reestruturado pela Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023. A **UNIDADE RECEBEDORA**, após ter sido devidamente credenciada no processo de seleção regido pelo Edital de Credenciamento SDHDS Nº 0XX/2026, demonstrou sua aptidão jurídica, técnica, operacional, fiscal e econômico-financeira para atuar como parceira da administração pública na consecução desses objetivos essenciais. A presente adesão visa, portanto, a formalizar a participação da **UNIDADE RECEBEDORA** na rede de distribuição de alimentos, consolidando um elo fundamental entre a produção da agricultura familiar e o acesso à alimentação adequada para a população em situação de vulnerabilidade social e insegurança alimentar e nutricional no Município de Fortaleza.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Adesão tem como objeto principal a formalização da participação da **UNIDADE RECEBEDORA** no Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), especificamente na modalidade Compra com Doação Simultânea, em consonância com as normas federais e municipais vigentes e com o Edital de Credenciamento SDHDS Nº



0XX/2026. Por meio desta adesão, a **UNIDADE RECEBEDORA** assume o compromisso de atuar como um elo estratégico na cadeia de distribuição de alimentos, responsabilizando-se pelo recebimento dos gêneros alimentícios adquiridos pela **SDHDS** no âmbito do PAA, pelo seu armazenamento adequado, observando rigorosos padrões de higiene e conservação, e pela subsequente distribuição desses produtos às pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional, conforme os critérios e prioridades estabelecidos pela legislação do Programa e pelo plano de trabalho aprovado. A atuação da **UNIDADE RECEBEDORA** é essencial para a consecução dos objetivos precípuos do PAA, que abrangem o combate à fome, a promoção da segurança alimentar e nutricional, e o fomento à agricultura familiar, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa e equitativa no âmbito do Município de Fortaleza.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo de Adesão, bem como todas as ações e obrigações dele decorrentes, encontra-se estritamente fundamentado e regido pelo ordenamento jurídico brasileiro, assegurando a observância da hierarquia das normas e a prevalência dos princípios norteadores da Administração Pública, conforme consagrados no artigo 37 da Constituição Federal, tais como a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Substancialmente, esta parceria pauta-se nos preceitos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC), que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, conferindo um arcabouço legal para a cooperação mútua em prol do interesse público e garantindo a transparência e a impessoalidade nas relações. Complementarmente, a Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, instituidora do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), delinea os princípios e as diretrizes para assegurar o direito humano à alimentação adequada e saudável, sendo o PAA um de seus mais relevantes instrumentos de implementação, direcionando a atuação da **UNIDADE RECEBEDORA** para o cumprimento desses objetivos macro.

A Lei Federal nº 14.628, de 20 de julho de 2023, que reestrutura o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), serve como baliza fundamental para a execução das ações aqui propostas, definindo novas diretrizes, objetivos, modalidades de execução e critérios para a participação dos beneficiários. Seu regulamento, o Decreto Federal nº 11.802, de 28 de novembro de 2023, detalha as definições de beneficiários consumidores e unidades receptoras, estabelecendo as condições de participação e os critérios de priorização para a destinação dos alimentos, e especificando que a execução do PAA em âmbito municipal pode ocorrer mediante Termo de Adesão. As Portarias nº 899 e nº 900, de 17 de julho de 2023, do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, complementam este arcabouço normativo ao dispor sobre os procedimentos operacionais e estabelecer metas, limites financeiros e requisitos para a execução da modalidade Compra com Doação Simultânea via Termo de Adesão, fornecendo o detalhamento necessário para a operacionalização do programa em todas as suas facetas.

Adicionalmente, serão observados os Decretos Federais e Portarias Ministeriais que regulamentam o PAA e a Lei nº 13.019/2014, os quais detalham procedimentos, prazos, formas de execução e critérios de elegibilidade. As Leis Orçamentárias e Financeiras, incluindo a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), a Lei Orçamentária Anual (LOA) e o Plano Plurianual



(PPA) do Município de Fortaleza e da União, quando houver recursos federais envolvidos, são igualmente parte integrante do regime jurídico aplicável, balizando a disponibilidade de recursos financeiros e a conformidade das ações com o planejamento governamental. A Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, terão aplicação subsidiária em aspectos que não contrariem a legislação específica da Lei nº 13.019/2014 e no que for compatível com a natureza jurídica das parcerias ora tratadas, especialmente no tocante a eventuais aquisições ou contratações acessórias que não envolvam diretamente a relação de parceria com as Unidades Receptoras, observada sua vigência e as regras de transição. Finalmente, a legislação municipal pertinente, como leis, decretos e regulamentos específicos de Fortaleza relacionados à segurança alimentar e nutricional, assistência social e às políticas de fomento e apoio às Unidades Receptoras, será igualmente observada, assim como a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, a Lei de Acesso à Informação (LAI), e as demais normas que regem a transparência, o controle social e a publicidade dos atos da Administração Pública, garantindo que todas as etapas da parceria sejam disponibilizadas ao público em geral.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA UNIDADE RECEBEDORA

A **UNIDADE RECEBEDORA**, por meio da celebração do presente Termo de Adesão, assume um conjunto de obrigações essenciais para a fiel execução do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), modalidade Compra com Doação Simultânea, e para a consecução dos objetivos estabelecidos no Edital de Credenciamento SDHDS Nº 0XX/2026. Tais obrigações, que se estendem por toda a vigência da parceria, incluem, mas não se limitam a, as seguintes:

a) A **UNIDADE RECEBEDORA** se compromete a receber os gêneros alimentícios doados pela **SDHDS** com a máxima diligência e responsabilidade, realizando a conferência da quantidade, qualidade e integridade dos produtos no ato da entrega. Deve atestar formalmente o recebimento, registrando quaisquer divergências ou inconformidades, e zelar pela guarda e conservação imediata dos alimentos. O armazenamento dos produtos deve ser realizado em suas dependências, em espaços adequados que observem rigorosos padrões de higiene, segurança alimentar e condições sanitárias, de acordo com as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e demais legislações pertinentes, garantindo a integridade dos alimentos até o momento de sua distribuição final aos beneficiários. A **UNIDADE RECEBEDORA** deverá possuir, e manter em pleno funcionamento, os equipamentos de refrigeração e conservação necessários para cada tipo de alimento recebido, bem como licenças de funcionamento e alvarás sanitários atualizados, que atestem a adequação de sua estrutura física para a manipulação de produtos alimentícios.

b) A **UNIDADE RECEBEDORA** deverá realizar a distribuição dos alimentos exclusivamente aos beneficiários consumidores por ela assistidos, que são indivíduos ou famílias em situação de vulnerabilidade social e insegurança alimentar e nutricional, conforme os critérios de priorização estabelecidos pela legislação do PAA e pelo plano de trabalho aprovado. A distribuição deve ser realizada de forma transparente, equitativa e regular, observando o cronograma de atividades e a metodologia de trabalho propostos pela entidade e aprovados pela **SDHDS**, garantindo que os alimentos cheguem efetivamente àqueles que mais necessitam. É vedada qualquer forma de comercialização, troca ou desvio de finalidade dos alimentos recebidos, sendo estes destinados exclusivamente para o



consumo direto ou para o preparo de refeições no âmbito das atividades assistenciais da entidade.

c) A **UNIDADE RECEBEDORA** assume o compromisso de manter todas as condições de habilitação e qualificação comprovadas durante o processo de credenciamento, por todo o período de vigência da parceria. Qualquer alteração em sua situação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira ou operacional deverá ser imediatamente comunicada, por escrito, à **SDHDS**, sob pena de rescisão da parceria e aplicação das sanções cabíveis, visto que a manutenção da regularidade é um compromisso contínuo e inegociável. Para tanto, a entidade deverá apresentar, com a periodicidade e no formato estabelecidos no Termo de Adesão e no plano de trabalho, relatórios de execução do objeto e relatórios financeiros, que são cruciais para demonstrar a aplicação detalhada dos recursos (ainda que indiretos, como a gestão dos alimentos doados), o cumprimento das metas físicas e qualitativas, bem como os impactos sociais gerados por sua atuação.

d) A **UNIDADE RECEBEDORA** deverá submeter-se e colaborar plenamente com todas as atividades de acompanhamento, monitoramento e fiscalização realizadas pela **SDHDS** e pelos órgãos de controle interno e externo, permitindo o acesso às suas instalações, documentos e registros pertinentes à parceria. Deverá, ainda, zelar pela capacitação e treinamento contínuo de sua equipe envolvida na execução da parceria, especialmente no que tange às boas práticas de manipulação, armazenamento e distribuição de alimentos, visando aprimorar a qualidade do serviço prestado. É sua responsabilidade promover a divulgação da parceria, mencionando o apoio da **SDHDS** e do PAA, de forma a garantir a transparência das ações e o reconhecimento dos esforços conjuntos para o combate à fome.

e) É terminantemente vedada a utilização dos alimentos recebidos ou de quaisquer recursos eventualmente disponibilizados (como infraestrutura ou suporte logístico da **SDHDS**) para finalidades diversas daquelas previstas explicitamente no plano de trabalho aprovado e no presente Termo de Adesão, sob pena de desvio de finalidade e de responsabilização. É expressamente proibida a realização de despesas que não estejam diretamente relacionadas à execução do objeto da parceria ou que não sejam devidamente comprovadas, quando aplicável. A entidade deverá abster-se de realizar pagamentos em dinheiro vivo, salvo em situações excepcionais devidamente justificadas e autorizadas previamente pela **SDHDS**, priorizando sempre as transferências eletrônicas e os pagamentos por meio de cheques nominativos, visando a rastreabilidade e a segurança das transações financeiras. Por fim, a celebração de novas parcerias com a **SDHDS** estará condicionada à comprovação da regularidade na prestação de contas de parcerias anteriores, o que visa incentivar a boa gestão e a responsabilidade na aplicação dos recursos públicos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DOS DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SDHDS

A **SDHDS**, na condição de órgão gestor do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) no âmbito municipal e como parceira da **UNIDADE RECEBEDORA** neste Termo de Adesão, assume um conjunto de obrigações fundamentais para o sucesso da parceria e a efetividade das ações de segurança alimentar e nutricional em Fortaleza. Tais obrigações refletem o compromisso da administração pública com a implementação de políticas eficazes



e transparentes, abrangendo desde o suporte operacional até a fiscalização e o controle das atividades desenvolvidas.

a) A **SDHDS** se compromete a disponibilizar à **UNIDADE RECEBEDORA** os alimentos adquiridos por meio do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), na modalidade Compra com Doação Simultânea, em quantidades e periodicidade que estejam em conformidade com o plano de trabalho aprovado e a disponibilidade dos produtos oriundos da agricultura familiar. A logística de entrega dos alimentos será organizada pela **SDHDS**, que designará os pontos de entrega ou coordenará o transporte, garantindo que os produtos cheguem à **UNIDADE RECEBEDORA** em condições adequadas de consumo.

b) A **SDHDS** realizará o acompanhamento e o monitoramento contínuos e sistemáticos da execução das parcerias. Este processo envolverá diversas ferramentas, como visitas técnicas periódicas às **UNIDADES RECEBEDORAS**, análise aprofundada dos relatórios de execução do objeto, avaliação dos resultados alcançados em comparação com as metas pactuadas e verificações in loco para comprovação das informações apresentadas. O monitoramento tem como finalidade primordial assegurar a correta e eficiente aplicação dos recursos públicos, o cumprimento integral das metas pactuadas no Termo de Adesão e a efetividade das ações desenvolvidas em relação aos objetivos maiores do PAA, que incluem o combate à fome e a promoção da segurança alimentar e nutricional.

c) A **SDHDS** se obriga a analisar a prestação de contas apresentada pela **UNIDADE RECEBEDORA**, em conformidade com as normas contábeis, fiscais e as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 13.019/2014 e pelo Decreto nº 11.802/2023. Essa análise terá como objetivo verificar a regularidade da aplicação dos recursos (ainda que indiretos, como a gestão dos produtos doados) e o cumprimento do objeto, emitindo um parecer técnico conclusivo que subsidiará a decisão final sobre a aprovação ou rejeição das contas. Em caso de identificação de irregularidades ou descumprimento das obrigações, a **SDHDS** aplicará as sanções administrativas cabíveis, nos termos da legislação vigente e do presente Termo de Adesão, garantindo o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa à **UNIDADE RECEBEDORA**.

d) A **SDHDS** assegurará a publicidade de todos os atos pertinentes à parceria, incluindo a celebração deste Termo de Adesão, os resultados do monitoramento e da avaliação, e as decisões relativas à prestação de contas, por meio de sua publicação no Diário Oficial do Município de Fortaleza e em sua plataforma eletrônica oficial. Esta medida visa garantir a máxima transparência e o efetivo controle social sobre todo o processo, consolidando a confiança na gestão pública e na correta aplicação dos recursos destinados ao Programa de Aquisição de Alimentos. Por fim, a **SDHDS** garantirá a existência de dotação orçamentária para a aquisição dos alimentos e a execução do PAA, condicionando a continuidade da parceria à disponibilidade de recursos e à conveniência e oportunidade da Administração Pública, avaliando a real necessidade de distribuição em determinados períodos ou regiões do município.

CLÁUSULA QUINTA – DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho, elaborado pela **UNIDADE RECEBEDORA** e previamente aprovado pela **SDHDS**, constitui-se como documento complementar e integrante deste Termo de Adesão, detalhando as ações específicas a serem desenvolvidas para a consecução



do objeto da parceria. A aprovação deste plano é uma condição essencial para a efetivação da colaboração, delineando o escopo operacional e as expectativas de resultados.

O Plano de Trabalho deverá conter, de forma pormenorizada, a descrição das atividades a serem realizadas, as metas físicas e qualitativas a serem alcançadas, o cronograma estimado para o recebimento e a distribuição dos alimentos, a metodologia de trabalho a ser empregada pela **UNIDADE RECEBEDORA**, a clara identificação do público-alvo a ser atendido, com sua capacidade estimada de atendimento (número de pessoas/famílias), e os locais de distribuição. Este documento reflete o planejamento robusto e alinhado aos princípios do Programa de Aquisição de Alimentos, demonstrando a capacidade da entidade em gerir e executar as ações propostas de forma eficaz.

Quaisquer revisões ou ajustes no Plano de Trabalho deverão ser propostos pela **UNIDADE RECEBEDORA** e submetidos à prévia e expressa aprovação da **SDHDS**. Tais modificações serão avaliadas quanto à sua compatibilidade com os objetivos do PAA, a disponibilidade de recursos e a necessidade de adequação às realidades operacionais e às demandas da população. A observância rigorosa do Plano de Trabalho aprovado é fundamental para o acompanhamento e monitoramento da parceria, servindo como balizador para a avaliação da performance da **UNIDADE RECEBEDORA** e para a prestação de contas, garantindo que as ações propostas estejam em perfeita sintonia com os objetivos e recursos disponíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS E DA CONTRAPARTIDA

No âmbito do presente Termo de Adesão e da modalidade Compra com Doação Simultânea do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), a **SDHDS** é a responsável pela aquisição dos gêneros alimentícios diretamente dos agricultores familiares, promovendo assim o fomento à produção local e o desenvolvimento econômico sustentável. Os alimentos adquiridos são, posteriormente, doados à **UNIDADE RECEBEDORA** para que esta realize a distribuição aos beneficiários consumidores. Portanto, não haverá, em regra, transferência direta de recursos financeiros da **SDHDS** para a **UNIDADE RECEBEDORA** para a compra dos alimentos.

Contudo, a **UNIDADE RECEBEDORA** declara sua capacidade financeira para arcar com eventuais despesas iniciais e operacionais próprias, bem como com as contrapartidas em bens e serviços, se houver, até o momento do recebimento dos alimentos ou durante a execução das atividades de distribuição. Essa capacidade de autossustentação para as despesas inerentes à sua infraestrutura e operação foi um dos requisitos de qualificação econômico-financeira avaliados no processo de credenciamento. As despesas que porventura couberem à **UNIDADE RECEBEDORA** para a consecução de suas atividades como recebedora, tais como custos de transporte interno, manutenção de equipamentos de armazenamento, ou despesas com equipe de distribuição, deverão ser gerenciadas com transparência e responsabilidade, buscando a otimização dos recursos e a maximização do impacto social da parceria.

Eventuais necessidades de recursos complementares para a otimização da logística ou outras demandas específicas relacionadas à execução do objeto poderão ser objeto de análise e deliberação conjunta entre a **SDHDS** e a **UNIDADE RECEBEDORA**, sempre em estrita conformidade com a legislação aplicável e a disponibilidade orçamentária. As



contrapartidas, quando pactuadas, deverão estar discriminadas no Plano de Trabalho e neste Termo, detalhando sua natureza (seja em bens e serviços ou em recursos humanos voluntários qualificados), e visam potencializar os resultados da parceria, demonstrando o engajamento da **UNIDADE RECEBEDORA** com os objetivos do programa. É imperativo que todos os recursos, sejam eles os alimentos doados ou as eventuais contrapartidas e despesas próprias da **UNIDADE RECEBEDORA**, sejam utilizados exclusivamente para a finalidade da parceria, qual seja, o combate à fome e a promoção da segurança alimentar e nutricional.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

A **SDHDS**, em sua atribuição de órgão gestor e fiscalizador, conduzirá um processo contínuo e sistemático de acompanhamento e monitoramento da execução das ações desenvolvidas pela **UNIDADE RECEBEDORA** no âmbito deste Termo de Adesão. Este processo é fundamental para assegurar a efetividade da parceria, a correta aplicação dos recursos e a consecução dos objetivos do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA).

O monitoramento será realizado por meio de diversas ferramentas e metodologias, incluindo, mas não se limitando a, visitas técnicas periódicas e inopinadas às instalações da **UNIDADE RECEBEDORA**, aos locais de armazenamento dos alimentos e aos pontos de distribuição, a fim de verificar a conformidade das condições sanitárias, a adequação da estrutura física e a regularidade das atividades. Adicionalmente, será realizada a análise aprofundada dos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, bem como dos documentos comprobatórios das atividades, que deverão ser apresentados pela **UNIDADE RECEBEDORA** com a periodicidade e no formato estabelecidos no Plano de Trabalho e neste Termo.

A avaliação da parceria terá como foco a mensuração dos resultados alcançados em comparação com as metas pactuadas no Plano de Trabalho, a verificação da qualidade dos serviços prestados, a identificação dos impactos sociais gerados pela distribuição dos alimentos e a eficiência na gestão dos recursos e dos produtos. Serão utilizados indicadores qualitativos e quantitativos que permitam uma análise precisa da efetividade das ações da **UNIDADE RECEBEDORA** no contexto do PAA, visando identificar boas práticas, oportunidades de aprimoramento e, se necessário, a aplicação de medidas corretivas. A **UNIDADE RECEBEDORA** compromete-se a prestar todas as informações e a colaborar plenamente com as equipes de monitoramento e avaliação da **SDHDS**, fornecendo os dados e documentos solicitados, permitindo o acesso às suas dependências e facilitando a comunicação com sua equipe, garantindo a transparência e a legitimidade de todo o processo de acompanhamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas da **UNIDADE RECEBEDORA** é um pilar inafastável da gestão pública transparente e um instrumento indispensável para o controle social sobre a execução do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA). A **UNIDADE RECEBEDORA** deverá observar rigorosamente todas as normas contábeis e fiscais vigentes, bem como os procedimentos específicos estabelecidos pela Lei nº 13.019/2014, pelo Decreto Federal nº 11.802/2023, pelas Portarias Ministeriais correlatas e pelos regulamentos complementares expedidos pela **SDHDS**. A conformidade com estas exigências é inegociável e essencial para a manutenção da parceria e para a credibilidade das ações.



A **UNIDADE RECEBEDORA** apresentará à **SDHDS** a prestação de contas final ao término da vigência deste Termo de Adesão ou, quando aplicável e conforme estabelecido no Plano de Trabalho, em períodos intermediários. Esta prestação de contas será composta, minimamente, por um relatório de execução do objeto e um relatório de execução financeira. O relatório de execução do objeto deverá ser detalhado, descrevendo as atividades realizadas, os produtos e serviços entregues, especificando as quantidades de alimentos recebidos e distribuídos, os resultados alcançados em relação às metas pactuadas, como o número de beneficiários atendidos e a frequência das distribuições, e os impactos sociais gerados pela parceria. Para isso, deverão ser utilizados indicadores qualitativos e quantitativos que permitam mensurar de forma precisa a efetividade das ações da **UNIDADE RECEBEDORA** no contexto do PAA.

O relatório de execução financeira, por sua vez, deverá demonstrar, de forma clara e analítica, as despesas efetivamente realizadas pela **UNIDADE RECEBEDORA** em sua atuação como recebedora, comprovando a aplicação dos recursos próprios ou de contrapartida em estrita conformidade com o Plano de Trabalho aprovado e com as normas legais e regulamentares. Todos os documentos fiscais (notas fiscais de aquisição de insumos para logística, recibos de despesas autorizadas, folhas de pagamento de pessoal vinculado diretamente à execução, quando for o caso, entre outros) devem estar devidamente identificados, relacionados e comprovar a licitude e a pertinência dos gastos com o objeto da parceria, evidenciando a transparência e a rastreabilidade das operações financeiras.

A análise da prestação de contas será conduzida pela **SDHDS**, com o apoio indispensável de órgãos de controle interno, que atuarão na verificação da regularidade e da conformidade da aplicação dos recursos. Ao final da análise, será emitido um parecer técnico conclusivo sobre a regularidade da aplicação dos recursos e o cumprimento do objeto, que subsidiará a decisão final da autoridade competente. A aprovação da prestação de contas poderá ser plena, quando todas as metas e aplicações estiverem em conformidade; parcial, com ou sem ressalvas, quando houver pequenas irregularidades que não comprometam o mérito da execução; ou, em casos de maior gravidade, pela rejeição. A rejeição da prestação de contas implicará na instauração de Tomada de Contas Especial e em eventuais sanções, de acordo com a legislação aplicável e as disposições da Cláusula Décima deste Termo.

CLÁUSULA NONA – DAS VEDAÇÕES E IMPEDIMENTOS

A atuação da **UNIDADE RECEBEDORA** no âmbito deste Termo de Adesão está sujeita a um conjunto de vedações e impedimentos, cuja inobservância poderá acarretar sérias consequências, incluindo a rescisão da parceria e a aplicação de sanções administrativas. Tais disposições visam garantir a lisura, a transparência e a probidade na gestão dos recursos públicos e na execução do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA).

É terminantemente vedada à **UNIDADE RECEBEDORA** a utilização dos alimentos recebidos ou de quaisquer recursos, materiais ou imateriais, derivados desta parceria para finalidades diversas daquelas previstas explicitamente no Plano de Trabalho aprovado e no presente Termo de Adesão. Qualquer desvio de finalidade será considerado uma infração grave, passível de responsabilização da entidade e de seus dirigentes, conforme a legislação vigente e as cláusulas deste instrumento. A destinação dos alimentos é exclusiva para o atendimento direto dos beneficiários consumidores em situação de insegurança alimentar e



nutricional, sendo proibida sua comercialização, troca, doação a terceiros não previstos ou qualquer outra forma de alienação que descaracterize o objeto da parceria.

Adicionalmente, é expressamente proibida a realização de despesas que não estejam diretamente relacionadas à execução do objeto da parceria ou que não sejam devidamente comprovadas por documentos fiscais idôneos e hábeis, conforme a legislação vigente e as normas de contabilidade pública. A **UNIDADE RECEBEDORA** deverá abster-se de realizar pagamentos em dinheiro vivo, salvo em situações excepcionais devidamente justificadas e autorizadas previamente pela **SDHDS**, priorizando a rastreabilidade e a segurança das transações financeiras por meio de transferências eletrônicas e cheques nominativos.

A celebração e a manutenção desta parceria estão condicionadas à comprovação da regularidade da **UNIDADE RECEBEDORA** em todas as suas obrigações legais, fiscais e administrativas. Isso inclui a inexistência de pendências na prestação de contas de parcerias anteriores firmadas com a administração pública do Município de Fortaleza ou de quaisquer outras esferas de governo. A constatação de irregularidades pretéritas ou a inobservância contínua das exigências de habilitação e qualificação comprovadas durante o processo de credenciamento serão fatores determinantes para o impedimento de novas parcerias e para a eventual rescisão do presente Termo. A **UNIDADE RECEBEDORA** não poderá incorrer em nenhuma das hipóteses de impedimento previstas na Lei nº 13.019/2014, especialmente aquelas relacionadas à proibição de celebração de parcerias com o Poder Público, como conflitos de interesse, parentesco com autoridades ou servidores do órgão concedente, ou outras situações que comprometam a impessoalidade e a moralidade da parceria, conforme exaustivamente detalhado no Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações assumidas pela **UNIDADE RECEBEDORA** neste Termo de Adesão, a constatação de irregularidades na aplicação dos recursos ou na gestão dos alimentos, a não apresentação da prestação de contas nos prazos e formas estabelecidos, ou a reprovação, mesmo que parcial, da referida prestação de contas, poderão ensejar a aplicação de sanções administrativas pela **SDHDS**, sem prejuízo de outras penalidades previstas na legislação aplicável e da eventual responsabilização civil e criminal dos envolvidos. A aplicação das sanções visa resguardar o interesse público, a moralidade administrativa e a efetividade do Programa de Aquisição de Alimentos.

As sanções administrativas passíveis de aplicação, de acordo com a gravidade da infração e em conformidade com o regime jurídico aplicável, incluem, mas não se limitam a:

i. **Advertência:** Notificação formal à **UNIDADE RECEBEDORA** para que regularize sua conduta, com a indicação das falhas e o prazo improrrogável para correção. Esta sanção, de caráter preventivo, busca a correção das irregularidades de menor potencial ofensivo, sem prejuízo da exigência de reparação de eventuais danos.

ii. **Suspensão temporária de participação em chamamento público e de celebração de novas parcerias com a administração pública do Município de Fortaleza:** Esta penalidade impede a **UNIDADE RECEBEDORA** de firmar novos vínculos com o poder municipal por um prazo não superior a 2 (dois) anos, restringindo sua capacidade de atuar em projetos



futuros e incentivando a revisão de suas práticas de gestão. A duração da suspensão será proporcional à gravidade da irregularidade constatada.

iii. **Declaração de inidoneidade para participar em chamamento público e celebrar parcerias com a administração pública de todas as esferas de governo (federal, estadual e municipal):** Esta é a sanção de maior gravidade, que perdurará enquanto persistirem os motivos determinantes da punição ou até que a **UNIDADE RECEBEDORA** promova sua reabilitação, mediante comprovação de saneamento de todas as irregularidades e a reparação integral de eventuais danos causados ao erário. A declaração de inidoneidade implica a impossibilidade de a entidade firmar qualquer tipo de parceria com o poder público em nível nacional.

A aplicação de quaisquer sanções será sempre precedida e realizada por meio de um processo administrativo formal, no qual será assegurada à **UNIDADE RECEBEDORA** o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa, com a oportunidade de apresentar suas razões, documentos e provas pertinentes. Este procedimento garante a observância dos princípios constitucionais e legais que regem a atuação da Administração Pública.

Em casos de dolo comprovado, fraude na aplicação dos recursos ou na gestão dos alimentos, desvio de finalidade, apropriação indevida ou outras irregularidades graves que configurem má-fé, a **UNIDADE RECEBEDORA** e seus responsáveis diretos serão responsabilizados civil e criminalmente, sem prejuízo das sanções administrativas. Os envolvidos estarão sujeitos às penalidades cabíveis na forma da lei, incluindo, mas não se limitando a, as implicações da Lei de Improbidade Administrativa. Adicionalmente, a **SDHDS** promoverá a instauração de Tomada de Contas Especial, em conformidade com as normas do Tribunal de Contas do Estado e da União, sempre que constatada omissão no dever de prestar contas, não aprovação da prestação de contas que resulte em dano ao erário, desvio de bens ou valores públicos, ou qualquer outro ato irregular de gestão que acarrete prejuízo ao erário público, visando a recuperação dos valores e a responsabilização dos envolvidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

O presente Termo de Adesão terá vigência a partir da data de sua assinatura pelas partes, estendendo-se pelo prazo de [Inserir Prazo de Vigência em Meses ou Anos, por exemplo, 12 (doze) meses], ou até o término da execução do Plano de Trabalho, o que ocorrer primeiro, ou ainda, até a eventual extinção do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) ou da modalidade Compra com Doação Simultânea. A vigência será vinculada à existência de dotação orçamentária para a continuidade da aquisição e doação dos alimentos por parte da **SDHDS**, podendo ser prorrogada mediante Termo Aditivo, desde que haja interesse público, manutenção das condições de habilitação da **UNIDADE RECEBEDORA** e expressa concordância de ambas as partes, observadas as normas legais pertinentes.

Este Termo de Adesão poderá ser rescindido, unilateralmente, pela **SDHDS**, ou bilateralmente, por acordo entre as partes, a qualquer tempo, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de [Inserir Prazo, por exemplo, 30 (trinta) dias], e desde que devidamente motivado, nas seguintes hipóteses, sem prejuízo de outras previstas em lei:

i. Pelo descumprimento, total ou parcial, de quaisquer das cláusulas ou condições estabelecidas neste Termo de Adesão e no Plano de Trabalho aprovado, por parte da **UNIDADE RECEBEDORA**, incluindo, mas não se limitando à inobservância das obrigações de



recebimento, armazenamento ou distribuição dos alimentos, ou das exigências de prestação de contas.

ii. Pela superveniência de irregularidades ou ilegalidades na atuação da **UNIDADE RECEBEDORA** que comprometam a finalidade da parceria, a moralidade administrativa ou a imagem do Programa de Aquisição de Alimentos, ou pela constatação de fraude ou dolo na execução das atividades.

iii. Pela alteração das condições de habilitação e qualificação da **UNIDADE RECEBEDORA**, que foram essenciais para o seu credenciamento, e que não sejam regularizadas no prazo estabelecido pela **SDHDS**.

iv. Pela superveniência de motivos de interesse público que justifiquem a rescisão, tais como a extinção do Programa PAA ou de sua modalidade de Compra com Doação Simultânea, a insuficiência de dotação orçamentária para a continuidade do fornecimento de alimentos, ou a redefinição de políticas públicas que tornem a parceria desnecessária ou inoportuna.

v. Pela inabilitação da **UNIDADE RECEBEDORA** em processos de controle ou pela aplicação de sanção de suspensão ou declaração de inidoneidade por qualquer esfera da Administração Pública.

Em caso de rescisão, a **UNIDADE RECEBEDORA** deverá imediatamente interromper as atividades relacionadas à parceria, apresentar a prestação de contas final dos alimentos recebidos e das atividades realizadas até a data da rescisão, e restituir, se for o caso, quaisquer valores ou bens indevidamente utilizados, sem prejuízo da apuração de responsabilidades e da aplicação das sanções cabíveis. A rescisão não eximirá a **UNIDADE RECEBEDORA** de suas responsabilidades pelas ações ou omissões ocorridas durante a vigência do Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

A efetividade da gestão pública e a consolidação dos princípios constitucionais da Administração Pública, especialmente a publicidade e a transparência, exigem que todos os atos referentes ao presente Termo de Adesão sejam amplamente divulgados. Nesse sentido, a **SDHDS** compromete-se a assegurar a máxima visibilidade de todas as etapas e informações relativas a esta parceria.

A celebração deste Termo de Adesão, bem como todos os seus aditivos e eventuais atos de rescisão ou alteração, serão obrigatoriamente publicados no Diário Oficial do Município de Fortaleza, garantindo o conhecimento público e a validade jurídica de suas disposições. Adicionalmente, a **SDHDS** disponibilizará, de forma ampla e irrestrita, em sua plataforma eletrônica oficial, todas as informações relevantes sobre a parceria, incluindo este Termo, o Plano de Trabalho aprovado, os resultados do monitoramento e da avaliação, as decisões relativas à prestação de contas e a lista das **UNIDADES RECEBEDORAS** ativas.

Esta medida de ampla publicidade visa garantir o efetivo controle social sobre a execução do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) e a aplicação dos recursos públicos. Permite que todas as partes interessadas, incluindo as próprias entidades participantes, os beneficiários, a imprensa e a sociedade em geral, acompanhem de perto cada etapa da parceria, desde sua formalização até a prestação de contas final. A transparência assim promovida consolida a confiança na gestão pública e na correta aplicação dos recursos



destinados ao combate à fome e à promoção da segurança alimentar e nutricional, reforçando o compromisso com a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, a Lei de Acesso à Informação (LAI), e demais normas que regem a publicidade dos atos da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas, controvérsias ou litígios que porventura venham a surgir ou decorrer do presente Termo de Adesão, de sua interpretação, execução ou rescisão, as partes elegem, de comum acordo, o foro da Comarca de Fortaleza, Estado do Ceará, como o único e exclusivo competente.

Ambas as partes renunciaram, desde já, a qualquer outro foro, por mais privilegiado que este possa ser ou vir a se tornar, garantindo a uniformidade e a previsibilidade na resolução de eventuais conflitos. Esta eleição de foro visa conferir segurança jurídica à parceria, concentrando as demandas em uma única jurisdição e facilitando a tramitação processual, caso haja necessidade de intervenção judicial para a solução de questões litigiosas relacionadas à parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E GERAIS

O presente Termo de Adesão reflete o compromisso mútuo da **SDHDS** e da **UNIDADE RECEBEDORA** com os objetivos do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) e com a promoção da segurança alimentar e nutricional no Município de Fortaleza, integrando a **UNIDADE RECEBEDORA** em uma rede de colaboração essencial para o enfrentamento à fome.

A participação da **UNIDADE RECEBEDORA** no presente Termo implica na aceitação plena, irrevogável e irretroatável de todas as condições e normas aqui estabelecidas, bem como de toda a legislação aplicável que rege o PAA, o regime jurídico das parcerias com Organizações da Sociedade Civil (OSCs) e as demais normas correlatas. A **UNIDADE RECEBEDORA** declara, por este ato, ter estudado e compreendido integralmente o conteúdo deste Termo e de seus anexos, não sendo admitidas alegações posteriores de desconhecimento das regras ou condições.

É de responsabilidade única e exclusiva da **UNIDADE RECEBEDORA** a busca diligente e a manutenção de sua regularidade perante todos os órgãos públicos e instâncias competentes, incluindo a obtenção e a constante atualização de todas as certidões e comprovantes exigidos para a habilitação e para a manutenção da parceria, bem como o conhecimento integral e atualizado de toda a legislação aplicável. A **SDHDS** não se responsabiliza por quaisquer custos, ônus, despesas ou prejuízos que possam ser eventualmente incorridos pela **UNIDADE RECEBEDORA** em decorrência de sua participação ou pela eventual rescisão da parceria por descumprimento dos requisitos.

Os casos omissos, as lacunas ou as situações não expressamente previstas neste Termo de Adesão serão resolvidos e dirimidos pela **SDHDS**, observando-se rigorosamente os princípios da Administração Pública, a legislação vigente e aplicável à matéria, e, quando a complexidade jurídica assim o exigir, contará com o devido parecer e orientação de sua assessoria jurídica, garantindo a legalidade e a coerência das decisões tomadas e a supremacia do interesse público.



E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo de Adesão em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos, após sua publicação no Diário Oficial do Município de Fortaleza.

Fortaleza, (CE), *data da assinatura digital*.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
SECRETARIA MUNICIPAL DOS DIREITOS
HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

XXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF: _____

2. _____
CPF _____



Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número XFXZQSSZ

Para conferir o original, acesse o site <https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento>, informe o malote 5296409 e código XFXZQSSZ

Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: <https://validar.iti.gov.br/>

ASSINADO POR: